



**REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULOS
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
ALBUFEIRA**



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Nota Justificativa

Entre os objectivos a prosseguir pelo Município de Albufeira demarca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular tratamento a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento foi, após devida aprovação em reunião de Câmara, publicado na II Série do Diário da República, para recolha de sugestões de qualquer interessado, pelo período de trinta dias.

Com o mesmo intuito, foi publicado Aviso num jornal de circulação regional, assim como foram afixados Editais nos lugares públicos do estilo.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 8.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º com a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, bem como no art.º 19.º da Lei nº 42/98, de 06 de Agosto, a Assembleia Municipal de Albufeira, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento.

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a cedência de veículos de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município ou sob sua gestão, adiante designados por "viaturas", bem como as regras a acatar pelos beneficiários da cedência na respectiva utilização.

Artigo 2º

Utilizadores

Sem prejuízo das actividades dos Órgãos do Município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:

- a) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Estabelecimentos do 1º Cido do Ensino Básico;
- b) Escolas do 2º e 3º Cidos do Ensino Básico;
- c) Estabelecimentos de Educação de Adultos;
- d) Juntas de Freguesia;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de beneficência;
- f) Associações, grupos e clubes de natureza desportiva, para prática de actividades amadoras que abrangem os escalões de escolas, infantis, iniciados, juvenis e juniores;
- g) Associações culturais e recreativas;

Artigo 3º

Requerimento

1 – Os interessados na cedência de viaturas municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo em anexo ao presente (Anexo I).

2 – Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser entregues exclusivamente no Gabinete de Apoio ao Presidente, constando desse registo:

- a) identificação e sede da requisitante;
- b) data, duração e destino da deslocação;
- c) número e data do registo;

3 – Caso o requerimento seja entregue em serviço camarário diverso do referenciado no número anterior, a Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de indeferir liminarmente o pedido.

4 – O requerimento deve dar entrada com uma antecedência mínima de 15 dias úteis face à data da utilização pretendida, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pela edilidade concedente.

5 – Poderá o Presidente da Câmara Municipal solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

6 – Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 4º.

Competência

1- O pedido de cedência de viaturas municipais será apreciado e decidido, caso a caso, de acordo com o presente regulamento pela Câmara Municipal de Albufeira.

2 – Em caso de indisponibilidade de transporte, a Câmara Municipal de Albufeira obriga-se a responder ao requerente, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 horas face à data de realização da deslocação.

Artigo 5º

CrITÉrios e requisitos de cedência

1 – Na apreciação dos requerimentos de cedência de viaturas e no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração:

- a) a data de entrada nos serviços do pedido de apoio;
- b) a ordem de prioridades constante do artº. 2º. do presente regulamento;
- c) se estão em causa actividades promovidas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requerente;

2 – É condição do deferimento da cedência de viatura que a entidade requerente tenha sede no Município de Albufeira, não tenha fins lucrativos e que a utilização da viatura se enquadre no âmbito da concretização dos respectivos fins e objectivos estatutários e/ou do cumprimento do seu plano anual de actividades e que dessa utilização resulte considerável benefício para a população.

3 - Exceptua-se do disposto no número anterior situações excepcionais que a Câmara Municipal reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse municipal.

4 – Por forma a garantir o tratamento equitativo e igualitário de todas as entidades que podem figurar como utilizadoras de viaturas, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que a pretensão foi deduzida, à entidade requerente já foi concedida a utilização de viaturas municipais em número que a Câmara Municipal considere limite.

5 – No âmbito do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, o número máximo de cedências de viaturas a atribuir a cada uma das entidades elencadas no art.º 2.º.

6 – Pode constituir fundamento de indeferimento do pedido de cedência a ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo das viaturas municipais pela requerente.

Artigo 6.º.

Encargos com a utilização

1 - Independentemente do período em que a deslocação tenha lugar, a cedência de viaturas municipais será sempre gratuita, quando concedida às seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de Ensino, sempre que a respectiva deslocação se enquadrar no cumprimento das suas actividades pedagógicas;
- b) Clubes e Associações de natureza desportiva, desde que no estrito cumprimento dos seus calendários competitivos, no âmbito dos escalões de formação;
- c) Clubes e Associações no fomento de actividades lúdicas direccionadas exclusivamente a crianças, jovens ou idosos.

2 – Os pedidos de cedência de viaturas apresentados pelas Juntas de Freguesia do Concelho serão gratuitos exclusivamente para as actividades pelas mesmas organizadas e promovidas na região do Algarve.

3 - Nos demais casos, a utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Sector de Transportes, implica o pagamento de uma taxa variável segundo o número de horas e quilómetros de utilização, nos termos seguintes:

- a) Por um período até 6 horas e até 200 km, importará o pagamento de € 40 (quarenta euros); - 0.20/km
- b) Por um período entre 6 e 12 horas e até 600 km, importará o pagamento de € 150 (cento e cinquenta euros); - 0.25/km
- c) Por um período superior a 12 horas e/ou mais de 600 km, importará num custo de € 0.30 (trinta cêntimos de euro) por quilómetro, acrescido das despesas de refeição e alojamento do motorista;

4 – Para efeitos do número anterior, o cômputo do número de quilómetros far-se-á tendo em conta os locais de partida e chegada, tal como indicados no requerimento de instrução do pedido e confirmados pelo motorista após o regresso.

5 – Caso considere que o motivo que determina a deslocação em causa se reveste de importância para o desenvolvimento do Município e seus residentes, pode a Câmara Municipal deliberar reduzir ou isentar do pagamento de taxas devidas nos termos do número 2.

6 – As taxas previstas no número 2 antecedente serão actualizadas anualmente com base no coeficiente da inflação prevista pelo Instituto Nacional de Estatística.

7 – O pagamento dos montantes devidos pela cedência deverá ser regularizado nos Serviços da Tesouraria da Câmara Municipal, nos 10 dias úteis subsequentes ao do regresso, sob pena de indeferimento de novos pedidos e do accionar dos mecanismos previstos na lei para ressarcimento do crédito.

8 – Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos são da responsabilidade da entidade requisitante da viatura.

Artigo 7º.

Anulação da cedência

1 – A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmada ao requerente pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respectivo veículo, não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da respectiva substituição.

2 – O cancelamento da deslocação pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização do veículo pelos Serviços Municipais e na ocorrência de motivos de força maior que o determine.

3 – Nas situações previstas nos números anteriores, a Câmara Municipal dará conhecimento ao requerente da anulação da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que a legitima, havendo lugar à restituição das taxas entretanto liquidadas pela mesma.

4 – No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar à Câmara Municipal o cancelamento da deslocação com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida, sob pena de serem devidas as quantias relativas à viagem programada.

Artigo 8º.

Deveres do Motorista

1 – As viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente serão sempre conduzidas por um motorista da Câmara Municipal.

2 - O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3 – Os motoristas ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4 – Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar a conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5 – No decurso da deslocação, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

6 – Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de 45 minutos, por cada quatro horas de viagem.

7 – O motorista terá obrigação de assinar o “Livro de Percurso”, dando nota dos horários de utilização – partida e chegada – número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário e percurso efectuado, dados que deverão ser comprovados pela sua assinatura.

8 – Todos os veículo deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efectuar em situações de necessidade, bem como os correctos mecanismos de resposta a adoptar em situações extremas.

Artigo 9º.

Deveres dos utilizadores

1 – Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

- a) respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;
- b) zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer actos que possam causar danos ou deteriorá-la;
- c) respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;
- d) assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;
- e) não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;
- f) pagar as taxas devidas pela utilização da viatura;
- g) não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- h) inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;
- i) não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;

2 – Os responsáveis pelos pedidos de utilização das viaturas municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verificarem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

Artigo 10º.

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

Artigo 11º.

Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais cabe à Câmara Municipal, sendo coordenada administrativamente pelo Gabinete de Apoio ao Presidente, juntamente com o Sector de Transportes.

Artigo 12º.

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Albufeira, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 13º.

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 14º.

Entrada em vigor

O Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Albufeira entra em vigor no dia subsequente ao da respectiva aprovação pela Assembleia Municipal.



ANEXO I
(artigo 3º. n.º 1)

APOIO – CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente
da Câmara Municipal de Albufeira

Identificação da Entidade Requisitante do Transporte

Nome	
Nº. Pessoa Colectiva	
Sede	
Telefone	
Fax	
E-mail	

Identificação do Responsável pelo Pedido e pela Utilização da Viatura

Nome	
Morada	
N.º BI	
N.º Contribuinte	
Telefone	
E-mail	

Destino

Localidade	
Concelho	

Objectivo da deslocação

Dia Partida					
Dia Chegada					
Local Embarque					
Itinerário					
N.º Pessoas a Transportar					
Responsável Deslocação (Nome/Cont. Telefónico)					
Hora Partida	H	M	Hora Previsível Chegada	H	M

Observações:

Local, Data**Assinatura,**

(autenticado com carimbo da entidade)